

## **LEI Nº 2.663/2018**

### **“DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM ÁREA URBANA NO DISTRITO DE CONCEIÇÃO DO CAPIM, DE ÁREA RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Aimorés, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluída no perímetro urbano do distrito de Conceição do Capim e declarada área urbana a área de terra rural situada no Córrego do Aventureiro, anexada ao terreno registrado no INCRA sob código 999.989.754.250-1 e matriculada no Serviço Registral de Imóveis desta Comarca sob matrícula nº 6.035, medindo com a seguinte descrição:

I - vértice 01, de coordenadas N 7.834.779,424m e E 266.470,284m; deste, segue confrontando com Luis Augusto Assis Nogueira, com os seguintes azimutes e distâncias: 135°40'49" e 22,379 m até o vértice 02, de coordenadas N 7,834,747,943m e E 266.500,285m; 136°21'15" e 10,000m até o vértice 05, de coordenadas N 7.834.732,747m e E 266.514,779m; 136°21'15" e 10,000m até o vértice 06, de coordenadas N 7.834.725,511m e E 266.521,681m; 136°21'15" e 10,000m até o vértice 07, de coordenadas N 7.834.718,274m e E 266.528,583m; 136°21'15" e 10,000m até o vértice 08, de coordenadas N 7.834.711,038m e E 266.535,485m; deste, segue confrontando com Genivaldo Monteiro de Souza - gleba 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 226°14'11" e 15,993m até o vértice 58, de coordenadas N 7.834.699,976 e E 266.523,935m; 226°14'11" e 9,007m até o vértice 57, de coordenadas N 7.834.693,746m e E 266.517,430m; 313°58'16" e 41,999m até o vértice 56, de coordenadas N 7.834.722,906m e E 266.487,204m; 313°58'16" e 4,282m até o vértice 55, de coordenadas N 7.834.725,879m e E 266.484,122m; 223°58'31" e 16,251m até o vértice 54, de coordenadas N 7.834.714,184m e E 266.472,838m; 223°58'31" e 8,536m até o vértice 53, de coordenadas N 7.834.708,041m e E 266.466,911m; 223°58'31" e 8,536m até o vértice 52, de coordenadas N 7.834.701,899m e E 266.460,985m; 303°47'17" e 21,810m até o vértice 51, de coordenadas N 7.834.714,028m e E 266.442,859m; 302°26'45" e 9,160m até o vértice 50, de coordenadas N 7.834.718,942m e E 266.435,129m; 320°28'09" e 30,468m até o vértice 44, de coordenadas N 7.834.735,298m e E 266.409,424m; deste segue confrontando com o perímetro urbano, Conceição do Capim, com os seguintes azimutes e distâncias: 52°21'48" e 12,692m até o vértice 45, de coordenadas N 7.834.743,048m e E 266.419,474m; 52°21'48" e 12,692m até o vértice 46 de coordenadas N 7.834.750,799m e E 266.429,525m; 53°58'51" e 20,290m até o vértice 47, de coordenadas N 7.834.762,731m e E 266.445,936m; 56°27'59" e

9,218m até o vértice 48, de coordenadas N 7.834.767,823m e E 266.753,620m; 55°09'20" e 20,304m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º.** O proprietário da área deverá providenciar o seu desmembramento e respectiva matrícula no Serviço Registral de Imóveis em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei.

**Art. 3º.** Esta lei altera a lei nº 989 de 20 de dezembro de 1979, especificamente quanto ao perímetro urbano do distrito de Conceição do Capim.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2018.

**Rubens Barcelos**  
Presidente

**Admar Gomes da Silva**  
Secretário